

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Março de 2020.

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº 006/2020 - PROCESSO SEAG Nº 85834688.

CONCEDENTE: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Ass. de Produtores Rurais e Familiares do Córrego do Paiol e Adjacências - APRAFACOPA. CNPJ/MF: 31.307.514/0001-18.

OBJETO: 01 (um) Secador de Café de 82sc, **RP: 17757.**

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Vitória, 09 de março de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 568960

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº 007/2020 - PROCESSO SEAG Nº 85005428.

CONCEDENTE: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Ass. dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais da Região Sul/Caparaó - SULCAFLOR. CNPJ/MF: 26.790.110/0001-98.

OBJETO: 01 (um) Triturador de Galho c/ motor a combustão, **RP: 17758.**

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Vitória, 09 de março de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 568963

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº 010/2020 - PROCESSO SEAG Nº 87088444.

CONCEDENTE: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Ass. de Pequenos Produtores de Santo Antônio do Amorim - APSA. CNPJ/MF: 02.978.857/0001-06.

OBJETO: 01 (um) Forno a Gás marca Progás, **RP: 17761.**

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Vitória, 09 de março de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 568965

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO nº 017/2020 PROCESSO nº 83783865

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 00.985.004/0001-76.

OBJETO: Aquisição de Motoniveladora.

Valor: R\$ 487.600,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia posterior à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.31.101.20.608.0038.1060 Elemento de Despesa nº 449032.

Vitória, 09 de março de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 568998

Acesse:
www.dio.es.gov.br



Telefones

úteis: Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2019

CARREIRA: Analista Jurídico.

EDITAL 005 DE PROMOÇÃO POR SELEÇÃO DO IDAF

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Decreto 910-R, de 31/10/2001, considerando ordem judicial proferida no Mandado de Segurança 0035944-31.2019.8.00.0024; e considerando a inserção da servidora SARA SOUZA DE OLIVEIRA no ciclo promocional 2019, conforme Edital 003, de 29/01/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da Promoção por Seleção - Ciclo 2019 referente à servidora SARA SOUZA DE OLIVEIRA, conforme ANEXO I do presente edital.

Art. 2º Fica assegurado à servidora, conforme o item 8 do Edital 001/2019, a interposição de recurso contra este resultado preliminar no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º A homologação do resultado final para o cargo de Analista Jurídico será publicada após prazo de recurso.

Vitória, 09 de março de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Anexo I

NOME	Nº FUNCIONAL	PONTUAÇÃO
ANALISTA JURÍDICO - CLASSE II		
SARA SOUZA DE OLIVEIRA	3064182-2	54

Protocolo 569003

Instrução Normativa nº 005, de 09 de março de 2020.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, XVII do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21/11/2008, na Lei Estadual nº 5.361, de 30/12/1996 e no Decreto Estadual nº 4.124-N, de 12/06/1997;

Considerando o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 8.235, de 05/05/2014;

Considerando o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 3.346-R, de 11/07/2013;

Considerando a possível existência de inconformidades na alocação de Áreas de Reserva Legal demarcadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou com Termos de Compromisso averbados em cartório;

Considerando a necessidade de adequação das áreas de Reserva Legal que possuem Termos de Compromisso averbados à margem da matrícula dos imóveis em cartório e que não possuem indicação de localização e dimensões georreferenciadas ou ainda com georreferenciamento impreciso;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Idaf, as normas para os casos de necessidade de retificação por readequação ou realocação da área de reserva legal de imóvel rural.

Art. 2º A retificação das áreas

de reserva legal ocorrerá quando solicitada pelo proprietário rural ou ainda quando motivada pelo Idaf, nos seguintes casos:

I - Readequação da reserva legal: quando necessária a alteração de área previamente demarcada ou averbada devido à correção da área do imóvel e/ou da reserva legal em função de medições georreferenciadas de maior precisão;

II - Realocação de reserva legal: quando necessária a alteração da sua localização dentro do mesmo imóvel ou para outro imóvel, entendida como substituição da área originalmente designada.

Art. 3º A retificação de reserva legal deverá observar os critérios de alocação dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 4º A reserva legal retificada deverá possuir extensão igual ou superior à área previamente demarcada.

§1º Admite-se retificação da reserva legal com área inferior à anteriormente demarcada somente nos casos em que ficar constatado, pela utilização de métodos de medição de maior precisão, que a área real do imóvel rural é menor que a considerada à época de demarcação da área de reserva legal, excetuados os casos de desmembramento do imóvel.

§2º Somente será possível a retificação citada no §1º se não houver vegetação correspondente à área previamente demarcada, caso em que deverá ser respeitada a porcentagem de reserva legal sobre a área real do imóvel.

Art. 5º A realocação da reserva legal será admitida, demonstrada

a inexistência de desmatamento irregular das áreas previamente demarcadas, nos seguintes casos: I - Quando, em virtude de erro da demarcação anterior, for constatada a existência de área de valor ecológico superior no interior do imóvel.

II - Quando constatada a inviabilidade técnica de formação de fragmento florestal na área previamente demarcada.

III - Quando não iniciada a recuperação da área previamente demarcada como reserva legal.

§1º Para os casos previstos nos incisos II e III deste artigo, poderá ocorrer a realocação por compensação, que somente será admitida após toda a área de vegetação nativa existente ser demarcada como reserva legal e ainda assim não seja possível atender o percentual legalmente exigido.

§2º A área destinada à realocação por compensação deverá estar com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição.

§3º A realocação por compensação não poderá ser utilizada como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§4º Valor ecológico equivalente ou superior é a vegetação pertencente a igual ou mais elevado estágio sucessional dentro do mesmo ecossistema, localizada em área de maior fragilidade ambiental ou em área de maior importância para a conservação da biodiversidade.

Art. 6º Quando a área previamente demarcada como reserva legal for afetada por obras, empreendimentos ou atividades de utilidade pública ou interesse social previstas nos incisos VIII e IX do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012, o empreendedor deverá propor a alteração da área que sofrerá intervenção.

§1º A alteração da localização da Reserva Legal também poderá ser exigida quando houver a instituição de servidão, para os casos citados no caput, independentemente de haver supressão de vegetação nativa.

§2º Quando o único remanescente de vegetação existente no imóvel rural para instituição de Reserva Legal, independentemente de sua demarcação/aprovação, for afetado pela implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar forma de instituição de reserva legal, atendendo o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012, inclusive fora do imóvel de origem.

§3º Nos casos previstos neste artigo, em que ocorra a supressão da vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, o empreendedor deverá recuperar o equivalente ao dobro da área suprimida, conforme previsto no Art. 16, §3º da Lei Estadual nº 5.361/1996.

Art. 7º O procedimento de retificação deverá ser realizado no processo do CAR.

§1º Devem constar no processo (em laudo de vistoria florestal e/ou

despacho do servidor responsável pela aprovação da reserva legal/ CAR) a motivação e o dispositivo desta Instrução Normativa que embasam a retificação.

§2º Para os casos de reserva legal com averbação às margens da matrícula do imóvel rural, a retificação também deverá ser averbada.

§3º Nas alterações citadas no artigo 6º o empreendedor deverá providenciar procuração específica dos proprietários ou possuidores dos imóveis rurais, e solicitar a alteração de localização de todas as Reservas Legais afetadas pela referida em cada processo de CAR.

Art. 8º Quando a solicitação de retificação de reserva legal for feita pelo proprietário/interessado, o Idaf poderá requerer estudo técnico emitido por profissional habilitado, comprovando as situações excepcionais acima referidas.

Art. 9º Os termos de compromisso de que trata o art. 12 do Decreto Federal nº 8.235, de 05/05/2014, poderão ser revistos no que concerne aos prazos estabelecidos e ao método de recomposição escolhido, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, e no que se refere à localização da área nos casos previstos nesta instrução.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa Idaf nº 006, de 19/09/2015, publicada no Diário Oficial de 24/09/2015.

Vitória/ES, 09 de março de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 569115

**Secretaria de Estado de
Mobilidade e Infraestrutura
- SEMOBI**

**Departamento de Edificações
e de Rodovias do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -**

**EXTRATO DO EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
Nº 000161/2020.**

**O DEPARTAMENTO DE
EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - DER-ES**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 619/2016, alterada pela Resolução nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto ao DER-ES, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de penalidade (**cópia do editorial publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor,

condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação (**cópia do editorial publicado**), cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

Os formulários para defesa e indicação de condutor encontram-se no endereço <https://der.es.gov.br/formularios-transito>. A defesa e a indicação de condutor poderão ser entregues diretamente no DEPARTAMENTO EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, ou enviadas através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4439.

O Edital de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito Nº 000172/2020, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA
COURA**

**Diretor-Presidente do DER-ES
Protocolo 568826**

**EXTRATO DO EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
Nº 000172/2020.**

**O DEPARTAMENTO DE
EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - DER - ES**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 619/2016, alterada pela Resolução nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de penalidade (**cópia do editorial publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor,

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Março de 2020.

procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/formularios-transito>.

O recurso poderá ser entregue diretamente no DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, ou enviado através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4439.

O Edital de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito Nº 000172/2020, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponíveis no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA
COURA**

**Diretor-Presidente do DER-ES
Protocolo 568827**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
024 - P, DE 5 DE MARÇO DE
2020**

**O DIRETOR-PRESIDENTE
DO DEPARTAMENTO DE
EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o contido no processo E-Docs n.º 2020-LFX46.

RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de **21/2/2020**, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, concedida à servidora **CAMILA ALVES BARCELLOS PESTANA**, n.º funcional 3060632/2, por meio da Instrução de Serviço n.º 011-P, publicada em 7/2/2018, nos termos do § 3º do artigo 146 da Lei Complementar n.º 46/94 e suas alterações.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA
COURA**

Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019
Protocolo 568994